

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. (Nova Lei de Licitações) e regular a gratificação das demais Comissões Permanentes e Especiais no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O(a) Diretor(a) Administrativo é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

I – Deverá a autoridade responsável, bem como todos os demais agentes públicos, observar e respeitar, no que tange as contratações e compras públicas, os princípios que regem a Administração Pública, a Constituição Federal e demais leis que tratem do tema, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º - O Agente de Contratação é o responsável pela condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

§ 1º - O Agente de Contratação deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º - A equipe de apoio será composta por no máximo 2 (dois) agentes públicos, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco.

§ 4º - Ao agente público designado como Agente de Contratação, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seu **vencimento**.

§ 5º - Aos membros titulares da equipe de apoio será devida uma gratificação mensal no valor de **meio salário mínimo vigente**.

Art. 4º - O Pregoeiro é o responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

PÁRAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao pregoeiro todas as normas estabelecidas no artigo anterior, inclusive o auxílio por equipe de apoio própria.

Art. 5º - A Comissão de Contratação é o Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

§ 1º - A Comissão de Contratação substituirá o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo, ainda, a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo.

§ 2º - A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

§ 3º - Os membros da Comissão de Contratação devem ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

§ 4º - Quando da realização de licitação por meio da modalidade de diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser, especialmente, composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

Câmara Municipal de Ouro Branco

I – Caso a Comissão de Contratação, constante do caput do presente artigo, não seja composta exclusivamente por membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco deverá nomear, quando da realização de licitação na modalidade de Diálogo Competitivo, como membros temporários, quantos servidores efetivos quanto bastem para atender a regra estabelecida neste parágrafo.

§ 5º - A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, previstos no §1º deste artigo, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes.

§ 6º - Aos membros titulares da Comissão de Contratação será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 6º - Fiscal de Contrato é o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§ 1º - O Fiscal de Contrato deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos.

§2º - O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§3º - O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§4º - O Fiscal de Contrato irá assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

§5º - Ao agente público designado como Fiscal de Contrato, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - À atuação do agente de contratação, Pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei e, em especial, na Lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 8º - Será devida uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos membros das demais Comissões permanentes, existentes ou que venham a ser nomeadas, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Art. 9º - Os membros suplentes, de qualquer Comissão, somente farão jus ao recebimento da gratificação desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Art. 10 - Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 11 - O pagamento das gratificações previstas na presente lei não será cumulativos e cessará por interesse administrativo. Quando o agente público sair de férias ou deixar de exercer as funções para as quais foi designado haverá uma suspensão da gratificação.

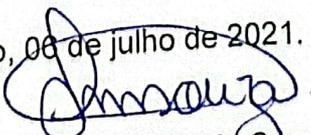
PÁRAGRAFO ÚNICO: O valor das gratificações não serão incorporados à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 12 - Deverá a Câmara Municipal de Ouro Branco promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei e da Lei Federal nº 14.133.

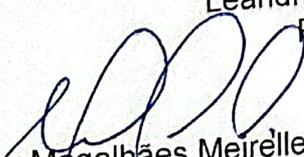
Art. 13 - A lei municipal 2.400/2020 será revogada quando da revogação da Lei Federal 8.666/93. Todavia ficam revogados seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01 de Janeiro de 2022.

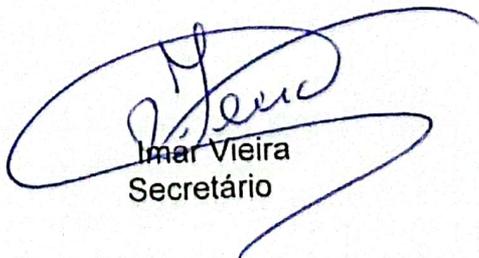
Ouro Branco, 06 de julho de 2021.



Leandro Marcelo Souza
Presidente



Neymar Magalhães Meirêlles
Vice Presidente

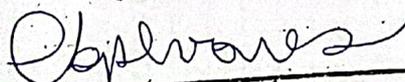


Imar Vieira
Secretário

Levantamento financeiro comissões da Câmara Municipal 2021

Licitação		
Agente de contratação		R\$ 4.630,18
Assistente 20%	20%	R\$ 926,04
Pregoeiro		R\$ 7.182,93
Procurador Legislativo 20%		R\$ 1.436,59
Fiscal contrato		R\$ 4.409,69
Tecnico 20%		R\$ 881,94
Total		R\$ 3.244,56
04 servidores de apoio licitação		R\$ 1.100,00
50% salário mínimo		R\$ 550,00
Total		R\$ 2.200,00
Demais comissões		R\$ 500,00
09 servidores		R\$ 4.500,00
Total Geral		R\$ 9.944,56

50%



Celdimar Reis Gonçalves Alvares
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro

23 964 950 / 0001 - 31

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200
Centro - CEP 38406

OURO BRANCO - MG

DUODECIMO MENSAL			Estimativa de Gasto Pessoal - Valor Maximo	
589.000,00			4.947.600,00	
DUODECIMO ANUAL				
7.068.000,00				
Folha de Servidores e Vereadores Ano 2022				
Mês	Vereador	Servidor	Total	Percentual em Relação a Receita
janeiro	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
fevereiro	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
março	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
abril	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
maio	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
junho	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
julho	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
agosto	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
setembro	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
outubro	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
novembro	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
Dezembro	62.678,25	265.000,00	327.678,25	55,63
13º salario	20.892,75	265.000,00	285.892,75	48,54
1/3 e acerto	835.710,00	3.710.000,00	4.545.710,00	64,31
TOTAL			4.545.710,00	64,31
Aumento			272.742,60	
Ticket Refeicao			4.818.452,60	68,17
Saldo			129.147,40	1,83

6,00% IPCA/IBGE ultimos 12 meses

Curo Branco, 07 de julho de 2021.

Impacto elaborado, considerando o valor do repasse do duodécimo de 2021, reajuste do INPC de 6% e progressão de 5% para 09 servidores efetivos.

Cteidmar Reis Gonçalves Alvares
 Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro

MARA MUNICIPAL DE CURO BRANCO

Praca Sagradas Corações, 200
 Centro - CEP 36440

CURO BRANCO - MG

73 964 960 / 0001 - 37



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 110/2021

Projeto de Lei nº: 50/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que tem por objetivo regulamentar a nível municipal a lei 14.333/202, nova lei de licitações, está acompanhado do impacto financeiro da alteração proposta, mantendo-se o índice de gasto com pessoal dentro do permitido por lei.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu art. 52 que:

“Art. 52 A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

A iniciativa da lei cabe à mesa diretora conforme consta no art. 40, I, da Lei Orgânica:

“Art. 40 À Mesa, entre outras atribuições compete:

I – propor resolução, sobre organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara, estruturação administrativa e funcional e fixação da respectiva remuneração;

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determina o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Ouro Branco

O quorum de votação está determinado no art. 105 do Regimento Interno e no caput do art. 51, da LOM e é o de maioria simples.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 07 de julho de 2021.


Victor Vanzini Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 050/2021.**

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 050/2021 que: **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando a matéria referente ao Projeto de Lei nº 050/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.

Neymar Magalhães Meireles - Presidente

Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro

Imar Vieira- Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

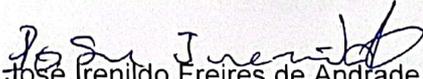
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI 050/2021.

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 050/2021 que: "DISPÕE
SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

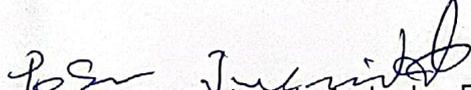
Este Relator, analisando a matéria referente ao Projeto de Lei
050/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

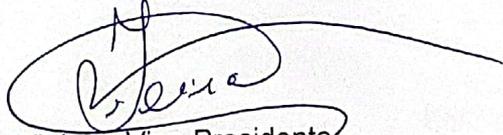

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

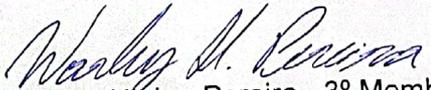
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e
Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higinio Pereira - 3º Membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 01 AO PL 50, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A presente Lei tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)”.

Ouro Branco, 02 de agosto de 2021.

Valeria de Melo N. Lopes
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

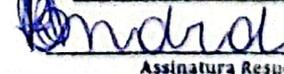
02/08/21

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0853 Data entrada 02/08/21

Horário 14:35 Data saída / /

Assinatura Presidência


Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 132/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº: 50/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valeria De Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo retirar a regulamentação de outras comissões da casa legislativa desse projeto e diminuir o número de servidores nas comissões.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Frisa-se apenas que as emendas 01, 07 e 08 são diretamente ligadas devendo ser aprovadas ou rejeitadas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

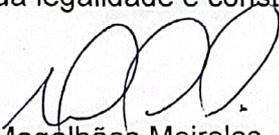
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

VOTO DO RELATOR

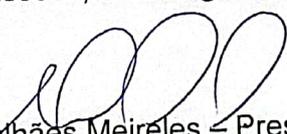
Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

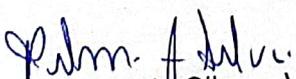

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das comissões, 03 de agosto de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTO DO RELATOR

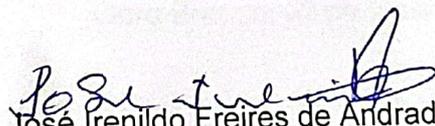
Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.


José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 02 AO PL 50, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Ao art. 2º será incluída a seguinte redação:

“II - Os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei devem preencher os seguintes requisitos:

- 1 - sejam, preferencialmente, servidor efetivo;
- 2 - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- 3 - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.

Ouro Branco, 02 de agosto de 2021.

Valéria de M. N. L.
Valéria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

02/08/21

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0854 Data entrada 02/08/21

Horário 14:18 Data saída 1/1

Destino Presidência

[Assinatura]

Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 132/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº: 50/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valeria De Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo retirar a regulamentação de outras comissões da casa legislativa desse projeto e diminuir o número de servidores nas comissões.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Frisa-se apenas que as emendas 01, 07 e 08 são diretamente ligadas devendo ser aprovadas ou rejeitadas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

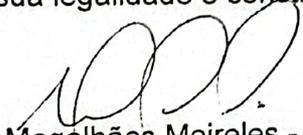
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

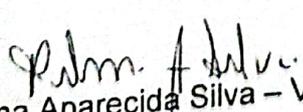

Neymar Magalhães Meireles - Relator

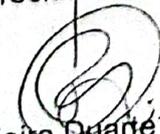
CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das comissões, 03 de agosto de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.

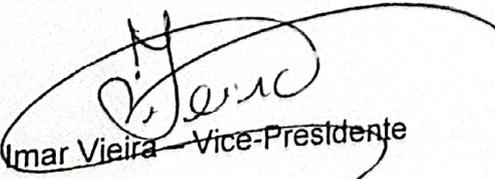

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º membro

Retirada pela propositora em plenário
no dia 03/08/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 03 AO PL 50, QUE DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 5º do Art. 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
“§ 2º - O Agente de Contratação será auxiliado por um agente público e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por seu auxiliar.

§ 3º - O agente público auxiliar do Agente de Contratação será um servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco.
.....

§ 5º - Ao agente público auxiliar será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente”.

Ouro Branco, 02 de agosto de 2021.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

02/08/21.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0855 Data entrada 02/08/21

Horário 14:22 Data saída 1/1

Unidade Presidência

Amorim

Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 132/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº: 50/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valeria De Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo retirar a regulamentação de outras comissões da casa legislativa desse projeto e diminuir o número de servidores nas comissões.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Frisa-se apenas que as emendas 01, 07 e 08 são diretamente ligadas devendo ser aprovadas ou rejeitadas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.


Dra. Gracielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco

Retirada pela propositora em
plenário no dia 03/08/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 04 AO PL 50, QUE DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“**PÁRAGRAFO ÚNICO:** Aplicam-se ao pregoeiro todas as normas estabelecidas
no artigo anterior, inclusive o auxílio por servidor efetivo”.

Ouro Branco, 02 de agosto de 2021.

Valeria de Melo Nunes Lopes
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

02/08/21.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0856 Data entrada 02/08/21

Horário 14:25 Data saída 1/1

Destino Presidência

André

Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 132/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº: 50/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valeria De Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo retirar a regulamentação de outras comissões da casa legislativa desse projeto e diminuir o número de servidores nas comissões.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Frisa-se apenas que as emendas 01, 07 e 08 são diretamente ligadas devendo ser aprovadas ou rejeitadas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

procedido

EMENDA 05 AO PL 50, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

Art. 1º O caput do Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Comissão de Contratação é o Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;”

Art. 2º Os parágrafos 4º e 6º do Art. 5º passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
“§ 4º - Quando da realização de licitação por meio da modalidade de diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser, especialmente, composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
.....

§ 6º - Aos membros titulares da Comissão de Contratação, quando da sua composição, será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.”

A Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

02/08/21.

Ouro Branco, 02 de agosto de 2021.

Valeria de Melo Nunes Lopes
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0857 Data entrada 02/08/21

Horário 14:30 Data saída 1/1

De Presidência

[Assinatura]

Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 132/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº: 50/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valeria De Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo retirar a regulamentação de outras comissões da casa legislativa desse projeto e diminuir o número de servidores nas comissões.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Frisa-se apenas que as emendas 01, 07 e 08 são diretamente ligadas devendo ser aprovadas ou rejeitadas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

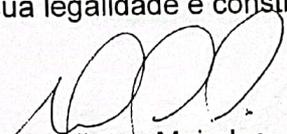
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

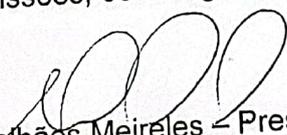


Neymar Magalhães Meireles - Relator

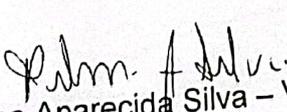
CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das comissões, 03 de agosto de 2021.



Neymar Magalhães Meireles - Presidente



Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente



Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTO DO RELATOR

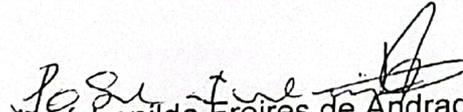
Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.


José Irenildo Freires de Andrade - Relator

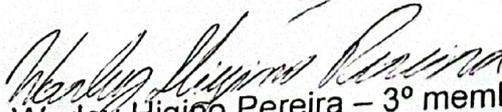
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

preparada

EMENDA 06 AO PL 50, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º O caput do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - À atuação do agente de contratação, Pregoeiro e seus auxiliares, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei e, em especial, na Lei Federal 14.133/2021”.

Ouro Branco, 02 de agosto de 2021.

Valeria de Melo N. L.
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

02/08/21

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0858 Data entrada 02/08/21

Horário 14:32 Data saída 1/1

Destino Presidência

[Assinatura]
Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 132/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº: 50/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valeria De Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo retirar a regulamentação de outras comissões da casa legislativa desse projeto e diminuir o número de servidores nas comissões.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Frisa-se apenas que as emendas 01, 07 e 08 são diretamente ligadas devendo ser aprovadas ou rejeitadas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das comissões, 03 de agosto de 2021.

Neymar Magalhães Meireles - Presidente

Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente

Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTO DO RELATOR

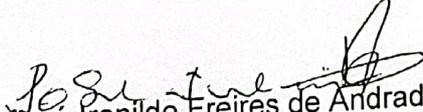
Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.

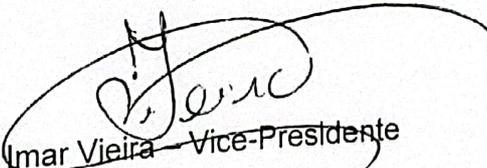

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

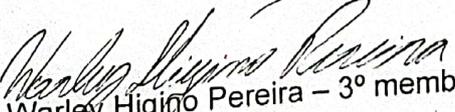
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 07 AO PL 50, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 8º e 9º:

~~Art. 8º — Será devida uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos membros das demais Comissões permanentes, existentes ou que venham a ser nomeadas, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.~~

~~Art. 9º — Os membros suplentes, de qualquer Comissão, somente farão jus ao recebimento da gratificação desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.~~

Ouro Branco, 02 de agosto de 2021.


Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

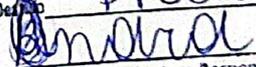
02/08/21.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0859 Data entrada 02/08/21

Horário 14:38 Data saída 1/8/21

De Presidência


Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 132/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº: 50/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valeria De Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo retirar a regulamentação de outras comissões da casa legislativa desse projeto e diminuir o número de servidores nas comissões.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Frisa-se apenas que as emendas 01, 07 e 08 são diretamente ligadas devendo ser aprovadas ou rejeitadas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 132/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº: 50/2021

Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valeria De Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo retirar a regulamentação de outras comissões da casa legislativa desse projeto e diminuir o número de servidores nas comissões.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Frisa-se apenas que as emendas 01, 07 e 08 são diretamente ligadas devendo ser aprovadas ou rejeitadas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

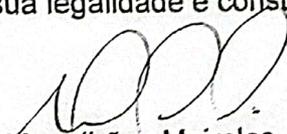
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

VOTO DO RELATOR

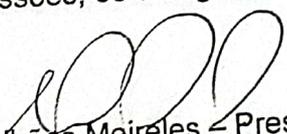
Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

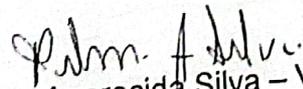

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das comissões, 03 de agosto de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

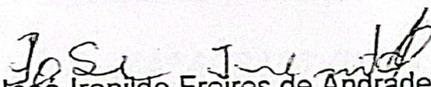
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTO DO RELATOR

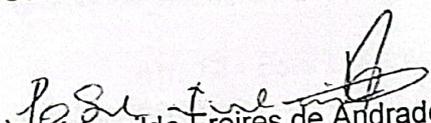
Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.


José Irenildo Freires de Andrade - Relator

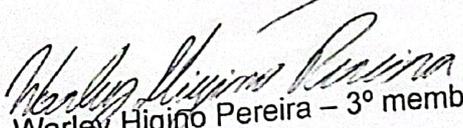
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 08 AO PL 50, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ART. 1º As numerações dos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 ficam assim corrigidas:

Art. 8º - Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 9º - O pagamento das gratificações previstas na presente lei não será cumulativo e cessará por interesse administrativo. Quando o agente público sair de férias ou deixar de exercer as funções para as quais foi designado haverá uma suspensão da gratificação.

PÁRAGRAFO ÚNICO: O valor das gratificações não será incorporado à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 10 - Deverá a Câmara Municipal de Ouro Branco promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei e da Lei Federal nº 14.133.

Art. 11 - A lei municipal 2.400/2020 será revogada quando da revogação da Lei Federal 8.666/93. Todavia ficam revogados seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2022.”

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

02/08/21.

Ouro Branco, 02 de agosto de 2021.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes
vereadora

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0860 Data entrada 02/08/21

Horário 14:41 Data saída 1/1

Despacho Presidência

Marcos

Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO 132/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº: 50/2021
Objeto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL
14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valeria De Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo retirar a regulamentação de outras comissões da casa legislativa desse projeto e diminuir o número de servidores nas comissões.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Frisa-se apenas que as emendas 01, 07 e 08 são diretamente ligadas devendo ser aprovadas ou rejeitadas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

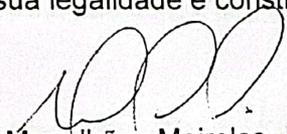
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

VOTO DO RELATOR

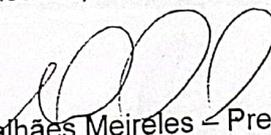
Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

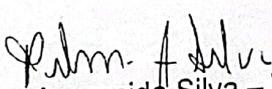

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das comissões, 03 de agosto de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

RELATÓRIO:

As referidas emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 que: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTO DO RELATOR

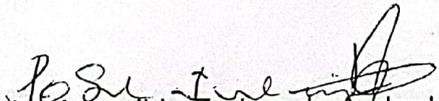
Este Relator, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 50/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.


José Irenildo Freires de Andrade - Relator

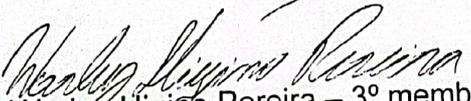
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade – Presidente


Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira – 3º membro

Câmara Municipal de Ouro Branco

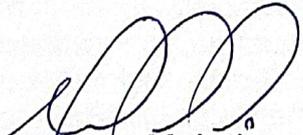
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

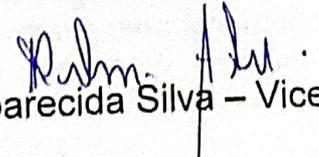
Ref.:

Projeto de Lei nº 50/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 10 de agosto de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 50/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A presente Lei tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. (Nova Lei de Licitações) e regular a gratificação das demais Comissões Permanentes e Especiais no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- O(a) Diretor(a) Administrativo é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

I – Deverá a autoridade responsável, bem como todos os demais agentes públicos, observar e respeitar, no que tange as contratações e compras públicas, os princípios que regem a Administração Pública, a Constituição Federal e demais leis que tratem do tema, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º- O Agente de Contratação é o responsável pela condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

§ 1º- O Agente de Contratação deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º- O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º-A equipe de apoio será composta por no máximo 2 (dois) agentes públicos, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco.

§ 4º-Ao agente público designado como Agente de Contratação, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

§ 5º-Aos membros titulares da equipe de apoio será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 4º-O Pregoeiro é o responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

PÁRAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao pregoeiro todas as normas estabelecidas no artigo anterior, inclusive o auxílio por equipe de apoio própria.

Art. 5º-A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

§ 1º-A Comissão de Contratação substituirá o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo, ainda, a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo.

§ 2º-A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

§ 3º-Os membros da Comissão de Contratação devem ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

§ 4º-Quando da realização de licitação por meio da modalidade de diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser, especialmente, composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

Câmara Municipal de Ouro Branco

I – Caso a Comissão de Contratação, constante do caput do presente artigo, não seja composta exclusivamente por membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco deverá nomear, quando da realização de licitação na modalidade de Diálogo Competitivo, como membros temporários, quantos servidores efetivos quanto bastem para atender a regra estabelecida neste parágrafo.

§ 5º-A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, previstos no §1º deste artigo, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes.

§ 6º-Aos membros titulares da Comissão de Contratação será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 6º-Fiscal de Contrato é o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§ 1º-O Fiscal de Contrato deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos.

§2º-O Fiscal de Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§3º-O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§4º- O Fiscal de Contrato irá assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

§5º-Ao agente público designado como Fiscal de Contrato, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º-À atuação do agente de contratação, Pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei e, em especial, na Lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco

500,00 (quinhentos reais) aos membros das demais Comissões, permanentes, especiais ou temporárias, existentes ou que venham a ser nomeadas, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Art. 9º-Os membros suplentes, de qualquer Comissão, somente farão jus ao recebimento da gratificação desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Art. 10-Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 11-O pagamento das gratificações previstas na presente lei não serão cumulativos e cessarão por interesse administrativo ou quando o agente público sair de férias ou deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

PÁRAGRAFO ÚNICO: O valor das gratificações não serão incorporados à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

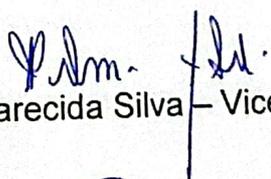
Art. 12-Deverá a Câmara Municipal de Ouro Branco promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei e da Lei Federal nº 14.133.

Art. 13 -A lei municipal 2.400/2020 será revogada quando da revogação da Lei Federal 8.666/93. Todavia ficam revogados seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01 de Janeiro de 2022.

Ouro Branco, 10 de agosto de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. (Nova Lei de Licitações) e regular a gratificação das demais Comissões Permanentes e Especiais no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- O(a) Diretor(a) Administrativo é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

I – Deverá a autoridade responsável, bem como todos os demais agentes públicos, observar e respeitar, no que tange as contratações e compras públicas, os princípios que regem a Administração Pública, a Constituição Federal e demais leis que tratem do tema, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º- O Agente de Contratação é o responsável pela condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

§ 1º- O Agente de Contratação deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º- O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º-A equipe de apoio será composta por no máximo 2 (dois) agentes públicos, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco.

§ 4º-Ao agente público designado como Agente de Contratação, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

§ 5º-Aos membros titulares da equipe de apoio será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 4º-O Pregoeiro é o responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

PÁRAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao pregoeiro todas as normas estabelecidas no artigo anterior, inclusive o auxílio por equipe de apoio própria.

Art. 5º-A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

§ 1º-A Comissão de Contratação substituirá o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo, ainda, a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo.

§ 2º-A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

§ 3º-Os membros da Comissão de Contratação devem ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

§ 4º-Quando da realização de licitação por meio da modalidade de diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser, especialmente, composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

Câmara Municipal de Ouro Branco

I – Caso a Comissão de Contratação, constante do caput do presente artigo, não seja composta exclusivamente por membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco deverá nomear, quando da realização de licitação na modalidade de Diálogo Competitivo, como membros temporários, quantos servidores efetivos quanto bastem para atender a regra estabelecida neste parágrafo.

§ 5º-A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, previstos no §1º deste artigo, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes.

§ 6º-Aos membros titulares da Comissão de Contratação será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 6º-Fiscal de Contrato é o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§ 1º-O Fiscal de Contrato deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos.

§2º-O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§3º-O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§4º- O Fiscal de Contrato irá assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

§5º-Ao agente público designado como Fiscal de Contrato, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º-À atuação do agente de contratação, Pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei e, em especial, na Lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 8º-Será devida uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos membros das demais Comissões, permanentes, especiais ou temporárias, existentes ou que venham a ser nomeadas, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Art.9º-Os membros suplentes, de qualquer Comissão, somente terão jus ao recebimento da gratificação desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Art. 10-Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 11-O pagamento das gratificações previstas na presente lei não serão cumulativos e cessarão por interesse administrativo ou quando o agente público sair de férias ou deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

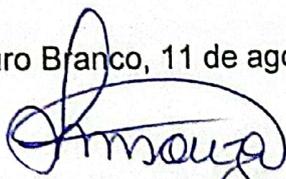
PÁRAGRAFO ÚNICO: O valor das gratificações não serão incorporados à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 12-Deverá a Câmara Municipal de Ouro Branco promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei e da Lei Federal nº 14.133.

Art.13 -A lei municipal 2.400/2020 será revogada quando da revogação da Lei Federal 8.666/93. Todavia ficam revogados seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01 de Janeiro de 2022.

Ouro Branco, 11 de agosto de 2021.



Leandro Marcelo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA N.º 2.497/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- A presente Lei tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. (Nova Lei de Licitações) e regular a gratificação das demais Comissões Permanentes e Especiais no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- O (a) Diretor (a) Administrativo é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

I – Deverá a autoridade responsável, bem como todos os demais agentes públicos, observar e respeitar, no que tange as contratações e compras públicas, os princípios que regem a Administração Pública, a Constituição Federal e demais leis que tratem do tema, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º- O Agente de Contratação é o responsável pela condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras

Câmara Municipal de Ouro Branco

atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

§ 1º- O Agente de Contratação deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

§ 2º- O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º-A equipe de apoio será composta por no máximo 2 (dois) agentes públicos, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco.

§ 4º-Ao agente público designado como Agente de Contratação, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

§ 5º-Aos membros titulares da equipe de apoio será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 4º-O Pregoeiro é o responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

PÁRAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao pregoeiro todas as normas estabelecidas no artigo anterior, inclusive o auxílio por equipe de apoio própria.

Art. 5º-A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

§ 1º-A Comissão de Contratação substituirá o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo, ainda, a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo.

§ 2º-A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 3º-Os membros da Comissão de Contratação devem ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

§ 4º-Quando da realização de licitação por meio da modalidade de diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser, especialmente, composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

I – Caso a Comissão de Contratação, constante do caput do presente artigo, não seja composta exclusivamente por membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco deverá nomear, quando da realização de licitação na modalidade de Diálogo Competitivo, como membros temporários, quantos servidores efetivos quanto bastem para atender a regra estabelecida neste parágrafo.

§ 5º-A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, previstos no §1º deste artigo, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes.

§ 6º-Aos membros titulares da Comissão de Contratação será devida uma gratificação mensal no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 6º-Fiscal de Contrato é o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§ 1º-O Fiscal de Contrato deverá ser escolhido, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, dentre os servidores efetivos.

§2º-O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§3º-O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§4º- O Fiscal de Contrato irá assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

§5º-Ao agente público designado como Fiscal de Contrato, será devida uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Câmara Municipal de Ouro Branco

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- À atuação do agente de contratação, Pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei, contarão com o apoio dos serviços de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei e, em especial, na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º- Será devida uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos membros das demais Comissões, permanentes, especiais ou temporárias, existentes ou que venham a ser nomeadas, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Art. 9º- Os membros suplentes, de qualquer Comissão, somente farão jus ao recebimento da gratificação desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Art. 10- Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 11- O pagamento das gratificações previstas na presente lei não serão cumulativos e cessarão por interesse administrativo ou quando o agente público sair de férias ou deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

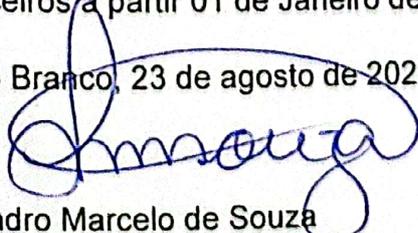
PÁRAGRAFO ÚNICO: O valor das gratificações não serão incorporados à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 12- Deverá a Câmara Municipal de Ouro Branco promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei e da Lei Federal nº 14.133.

Art. 13 - A lei municipal 2.400/2020 será revogada quando da revogação da Lei Federal 8.666/93. Todavia ficam revogados seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2022.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01 de Janeiro de 2022.

Ouro Branco, 23 de agosto de 2021.



Leandro Marcelo de Souza
Presidente da Câmara Municipal